

PROJETO DE REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PELA VISIT AZORES

(doravante, apenas, “**Regulamento**”)

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	4
Capítulo I Objeto e condições de elegibilidade das candidaturas.....	6
Artigo 1.º Objeto.....	6
Artigo 2.º Projetos Elegíveis.....	6
Artigo 3.º Pressupostos gerais de acesso.....	7
Artigo 4.º Pressupostos específicos de acesso	8
Artigo 5.º Finalidade e modelo de apoio	8
Artigo 6.º Beneficiários elegíveis e condições de acesso.....	9
Artigo 7.º Condições das iniciativas para acesso a apoio	9
Capítulo II Procedimento para atribuição dos apoios	9
Secção I Disposições gerais.....	9
Artigo 8.º Modalidades de atribuição de apoios	9
Artigo 9.º Competências do Conselho de Administração.....	10
Artigo 10.º Apresentação da candidatura.....	10
Artigo 11.º Elementos da candidatura.....	11
Artigo 12.º Esclarecimentos e acompanhamento das candidaturas	11
Artigo 13.º Decisão	12
Secção II Disposições especiais	12
Artigo 14.º Do diálogo para atribuição de apoios.....	12
Artigo 15.º Das candidaturas espontâneas a apoios pontuais	13
Artigo 16.º Do procedimento concorrencial para atribuição de apoios	13
Capítulo III Critérios de elegibilidade das candidaturas	13
Artigo 17.º Elegibilidade das candidaturas	13
Capítulo IV Formalização da atribuição do apoio e acompanhamento do Protocolo	14
Artigo 18.º Celebração do Protocolo	14
Artigo 19.º Obrigações do Beneficiário.....	14
Artigo 20.º Alterações às iniciativas.....	16
Capítulo V Fiscalização e Incumprimento.....	16
Artigo 21.º Fiscalização	16
Artigo 22.º Incumprimento.....	16
Artigo 23.º Pagamentos e não atribuição dos apoios financeiros	17
Artigo 24.º Não atribuição dos apoios.....	18
Capítulo VI Execução pessoal e subcontratação	19
Artigo 25.º Execução pessoal e subcontratação	19
Capítulo VII Disposições Finais	19

Artigo 26.º	Reclamações, recursos e resolução de conflitos	19
Artigo 27.º	Interpretação de lacunas	20
Artigo 28.º	Alterações	20
Artigo 29.º	Publicidade	20
Artigo 30.º	Entrada em vigor	21
ANEXO	22
Matriz Avaliativa	22

PREÂMBULO

- I. Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2003, de 1 de agosto, publicada no Diário da República, I Série-B, de 1 de agosto de 2003, que definiu o Plano de Desenvolvimento do Sector do Turismo para Portugal, foi estabelecido que a promoção turística das marcas, submarcas e produtos turísticos regionais estaria a cargo das agências regionais de promoção turística.
- II. Estas entidades, com natureza de associações de direito privado sem fins lucrativos, seriam formadas por associações representativas do sector do turismo, por empresas turísticas relevantes e pelas entidades do sector público, de carácter ou âmbito regional ou local.
- III. Por seu turno, através da Resolução n.º 27/2003, de 6 de março, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 10, de 6 de março de 2003, foi autorizada a participação da Região Autónoma dos Açores na formação de uma associação para a promoção e qualificação do turismo dos Açores, tendo sido constituída a então designada Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, atualmente denominada de Associação Visit Azores (de ora em diante, abreviadamente, designada por “**Visit Azores**”).
- IV. No âmbito de uma reestruturação do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional dos Açores deliberou a desvinculação da Região Autónoma dos Açores da Visit Azores, mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 75, de 20 de junho de 2018.
- V. Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2023 de 9 de fevereiro de 2023 foi autorizada a reintegração da Região Autónoma dos Açores na Visit Azores.
- VI. A Visit Azores, traduz-se assim numa associação de direito privado, sem fins lucrativos, presidida pelo próprio Governo Regional, cuja finalidade é a promoção da Região Autónoma dos Açores, como destino turístico, e a qualificação da oferta turística regional, como forma de contribuir para o desenvolvimento turístico sustentado da Região Autónoma dos Açores.
- VII. A Visit Azores é reconhecida pela Confederação do Turismo Português como representativa dos agentes económicos do sector do turismo na Região Autónoma dos Açores, e reconhecida pelo Turismo de Portugal como Agência Regional de Promoção Turística para os Açores, enquanto entidade responsável pela elaboração, apresentação e execução do Plano Regional de Promoção Turística dos Açores, apresentando-se, assim, como a entidade mandatada pelo Governo da República e pelo Governo da Região Autónoma para, conjuntamente com a Direção Regional do Turismo, promover a Região Autónoma dos Açores no mercado nacional e internacional no quadro da contratualização, ou seja, com o estabelecimento de parcerias entre o sector público e o sector privado.
- VIII. No que à área de intervenção da Visit Azores concerne, esta coincide com o território da Região Autónoma dos Açores, e tem por objeto a promoção da Região enquanto destino turístico.

- IX. Com vista à prossecução do seu objeto, a Visit Azores procura articular a sua atividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional da especialidade, e encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades.
- X. O sector do Turismo assume importância capital no desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores, razão pela qual é essencial adotar instrumentos de financiamento público vocacionados para o apoio a iniciativas que permitam a promoção do destino Açores nos mercados nacional ou internacional de forma coerente e integrada.
- XI. Com efeito, a realização de ações promocionais, que incluem, designadamente, eventos, feiras, workshops e outras iniciativas de natureza promocional, não só contribui diretamente para o desenvolvimento daquela que é uma necessidade permanente e contínua, pois o turismo é uma indústria extremamente competitiva, dinâmica e globalizada, como permitirá melhorar os fluxos turísticos na época baixa com vista a reduzir os desequilíbrios sazonais que normalmente se verificam, tornando-os constantes durante todo o ano em todas as ilhas, através da promoção dos Produtos Turísticos.
- XII. Em todo o modo, não se olvida que importa definir e estabelecer um quadro regulamentar próprio e coerente, que permita a todo e qualquer beneficiário, nacional ou estrangeiro, apresentar uma candidatura à atribuição de apoios para a realização de eventos na Região Autónoma dos Açores, assim como, é imprescindível garantir o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa na atribuição dos apoios a conceder, os quais devem assentar em mecanismos que promovam os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, da imparcialidade e da concorrência.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, n.º 1, e 135.º, e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo, e dos artigos 3.º, 13.º, n.º 1, al. k), e 25.º, n.º 2, todos dos Estatutos da Visit Azores, é aprovado o presente Regulamento, que estabelece as condições e requisitos necessários à atribuição de apoios financeiros para a captação, organização e realização de novos eventos, com vista a satisfazer, por essa via, a prossecução do interesse público regional.

CAPÍTULO I
OBJETO E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente Regulamento define o regime geral de apoios financeiros a conceder pela Associação Visit Azores (de ora em diante abreviadamente designada por “**Visit Azores**”), no âmbito da prossecução do seu objeto estatutário, designadamente, a promoção da Região como destino turístico, e a qualificação da oferta turística regional, como forma de contribuir para o desenvolvimento turístico sustentado da Região Autónoma dos Açores.
2. A contratualização de apoios financeiros tem por finalidade a fixação das condições gerais de atribuição de apoio financeiro a iniciativas que tenham como finalidade a promoção da Região Autónoma dos Açores como destino turístico, e a qualificação da oferta turística regional.
3. As presentes condições gerais podem ser complementadas por disposições específicas a aprovar pelo Conselho de Administração da Visit Azores.

Artigo 2.º
Projetos Elegíveis

1. São passíveis de apoio pela Visit Azores os seguintes Projetos de promoção turística do destino Açores que não sejam suscetíveis de ser apoiados pela Direção Regional do Turismo:
 - a. Campanhas de divulgação e marketing destinadas a promover o lançamento ou desenvolvimento de rotas aéreas de interesse turístico para o destino Açores que sejam referentes a rotas ou operações aéreas internacionais, ponto a ponto, de carácter regular, maioritariamente vocacionadas para o tráfego de *inbound*, uma vez excluído o segmento de transferência internacional e que envolvam o aumento da oferta de lugares de avião disponíveis no mercado;
 - b. Campanhas de divulgação e marketing destinadas ao aumento de dormidas no destino Açores;
 - c. Campanhas de divulgação e marketing na internet para páginas de ofertas promocionais no destino Açores;
 - d. Desenvolvimento de Projetos que contribuam para a criação de novos produtos turísticos, revitalização de produtos turísticos existentes ou aumento da procura;
 - e. Realização de eventos e outras ações vocacionadas para a promoção da Região Autónoma dos Açores enquanto destino turístico;
 - f. Organização e divulgação de informação turística;
 - g. Campanhas de divulgação e marketing da Região Autónoma dos Açores junto de profissionais do sector, tais como visitas de familiarização (Fam Trips), visitas de imprensa (Press Trips), entre outras;
 - h. Outras ações promocionais que incluem, designadamente, eventos, feiras, workshops e outras iniciativas de natureza promocional;

- i. Outras atividades que, independentemente do formato adotado, contribuam para a promoção turística do destino Açores ou para o aumento da capacidade de captação de turistas.
2. O Conselho de Administração da Visit Azores decidirá a frequência, periodicidade e níveis mínimos a observar pelos Projetos elegíveis, bem como a comparticipação da Visit Azores a cada um dos tipos de apoio.

Artigo 3.º

Pressupostos gerais de acesso

1. Constituem pressupostos gerais de acesso:
 - a. A apresentação de uma candidatura a apoio;
 - b. A iniciativa, independentemente da sua natureza, visar a prossecução do interesse público regional, designadamente, prosseguir a promoção turística do destino Açores;
 - c. Não contrariedade:
 - i. Aos objetivos estratégicos definidos pela Visit Azores respeitantes ao ano civil em que o apoio seja elegível;
 - ii. À Marca Açores;
 - iii. Com a Estratégia do Destino Açores.
 - d. Cumprimento dos requisitos de procedimento definidos no presente Regulamento;
 - e. Situação contributiva para com a Segurança Social e Autoridade Tributária regularizada, se aplicável;
 - f. A inexistência de dívidas ou de qualquer outra situação de incumprimento perante o Turismo de Portugal, I.P. ou a Visit Azores;
 - g. Quando aplicável, registos, junto das autoridades nacionais competentes, para o exercício da sua atividade, bem como de quaisquer licenciamentos legalmente exigidos para o acesso, admissão, reconhecimento, exercício ou prática das atividades que se integrem no objeto social da entidade que solicita o apoio.
2. Ao longo da vigência do protocolo celebrado, o Beneficiário de apoio tem de garantir o cumprimento dos pressupostos gerais de acesso, referidos, supra, no n.º 1, em especial, os constantes das alíneas e) a g), sendo responsável por manter as informações, deles constantes, permanentemente atualizadas no respetivo processo junto da Visit Azores.
3. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, sempre que se verifique uma alteração dos pressupostos de acesso, o Beneficiário, no prazo máximo de dez dias, dá conhecimento dessa alteração à Visit Azores.
4. Sempre que solicitado pela Visit Azores, o Beneficiário é responsável pelo envio dos documentos comprovativos, que atestem o cumprimento dos pressupostos gerais de acesso previstos no número 1 do presente artigo.

5. Caso, ao longo da vigência do protocolo celebrado, se verifique o incumprimento de algum dos pressupostos gerais de acesso referidos no n.º 1 do presente artigo, por parte do Beneficiário, os eventuais pagamentos, ou eventuais apoios em espécie, devidos ao abrigo do presente Regulamento, serão imediatamente suspensos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. Caso algum dos pressupostos gerais de acesso referidos no n.º 1 do presente artigo, por parte do Beneficiário, deixe de estar reunido, a Visit Azores notifica, de imediato, o Beneficiário para que, num prazo razoável, regularize o(s) pressuposto(s) em falta; se, findo o prazo concedido, não tiver havido regularização pelo Beneficiário, considera-se existir incumprimento, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 22.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Pressupostos específicos de acesso

1. As iniciativas a apoiar ao abrigo do presente Regulamento têm de cumprir os critérios gerais e específicos previstos na Matriz Avaliativa constante no Anexo I em função da respetiva iniciativa.
2. As iniciativas têm de cumprir, obrigatoriamente, um dos seguintes pressupostos:
 - a. Demonstrar possuir relevância turística, inovadores ou precursores de tendências, prosseguindo as estratégias da promoção turística do destino Açores definido no PEMTA;
 - b. Contribuir para a redução da sazonalidade do destino Açores e aumentar a sua notoriedade junto dos participantes nas iniciativas;
 - c. Demonstrar serem relevantes para a economia regional;
 - d. Assegurar as melhores práticas de sustentabilidade ambiental;
 - e. Respeitar as melhores práticas de sustentabilidade social, nomeadamente, a equilíbrio de género a nível de palestrantes ou oradores e o impacto positivo na comunidade do local onde se realiza a ação promocional.

Artigo 5.º

Finalidade e modelo de apoio

1. Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento, não podem exceder o necessário para cobrir os custos com a iniciativa a realizar pelo Beneficiário, e não podem, em circunstância alguma, servir para suportar custos da estrutura e de funcionamento do Beneficiário, incluindo salários, subsídios, despesas de representação, refeições, complementos, trabalho suplementar e encargos sociais com pessoal, custos com protocolos de prestação de serviços de pessoal afeto ou a afetar às ações propostas.
2. Os apoios são concedidos sob a forma de comparticipação financeira de natureza não reembolsável e/ou em géneros, designadamente, sob a forma de passagens aéreas,

estadias em hotéis/hospedagens ou similares, bilhetes para participação em atividades/eventos ou similares, entre outras.

3. O encargo máximo dos apoios a conceder em cada ano económico é definido anualmente no orçamento da Visit Azores para esse efeito.
4. Os apoios a atribuir estão limitados às verbas previstas e contempladas para o efeito, em cada ano, no orçamento da Visit Azores.

Artigo 6.º

Beneficiários elegíveis e condições de acesso

Podem beneficiar dos apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento quaisquer pessoas, singulares ou coletivas que demonstrem:

- a. Ser um agente económico da cadeia de produção e distribuição turística no(s) mercado(s) em que atua ou um organizador de eventos corporativos ou associativos;
- b. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c. Ter uma estrutura organizacional e recursos, existentes ou potenciais, que assegurem capacidade técnica e financeira adequada à concretização dos Projetos.

Artigo 7.º

Condições das iniciativas para acesso a apoio

As iniciativas a desenvolver têm de reunir as seguintes condições cumulativas:

- a. Apresentarem relevância para o turismo na Região Autónoma dos Açores;
- b. Terem sido aprovados pelas entidades competentes para o efeito, sempre que legalmente exigível;
- c. Evidenciarem a reunião das condições materiais e financeiras necessárias para a respetiva execução.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

Secção I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Modalidades de atribuição de apoios

1. A decisão de atribuição de apoios pode resultar:
 - a. De um diálogo encetado pela Visit Azores;
 - b. Da apresentação de uma candidatura espontânea;

- c. Da abertura de um procedimento concorrencial, pela Visit Azores, para atribuição de apoios para a realização de iniciativas concretas.
2. O procedimento referido na al. a), do número anterior inicia-se com o convite enviado pela Visit Azores a um ou mais potenciais interessados.
3. O procedimento referido na al. b), do número do presente artigo um inicia-se com a apresentação de uma candidatura por um Beneficiário.
4. O procedimento referido na al. c), do número um do presente artigo inicia-se com a publicação de um Aviso.

Artigo 9.º

Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração proceder à:
 - a. Análise da verificação dos pressupostos e condições de elegibilidade previstos no presente Regulamento;
 - b. Análise da candidatura;
 - c. Tramitação do processo da candidatura;
 - d. Determinação do montante do apoio a conceder, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento e tendo em conta o encargo máximo dos apoios a conceder nos termos referidos, supra, no n.º 3 do Artigo 5.º do presente Regulamento; e
 - e. Fiscalização sucessiva da execução dos Protocolos a celebrar, podendo solicitar ao Beneficiário toda a documentação e informação, assim como de formular todos os pedidos de informação e de esclarecimento que entender pertinentes.
2. As competências previstas nas alíneas a) a c), e e), do número anterior podem ser objeto de delegação nos serviços.

Artigo 10.º

Apresentação da candidatura

1. O processo de candidatura é iniciado mediante preenchimento e apresentação do formulário de candidatura, de acordo com o modelo a aprovar pelo Conselho de Administração, devidamente instruído com os documentos descritos no Artigo 11.º deste Regulamento e com outros que venham a ser determinados pelo Conselho de Administração.
2. A candidatura pode ser apresentada presencialmente na sede da Associação Visit Azores, sita em sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 33 – 1.º Dto, em Ponta Delgada, por intermédio de correio registado com aviso de receção, por correio eletrónico para o endereço que venha a ser indicado pela Visit Azores, ou através de uma plataforma eletrónica que venha a ser disponibilizada para o efeito.
3. O formulário de candidatura e demais informações são disponibilizados no endereço eletrónico da Visit Azores.
4. As candidaturas apresentadas e todos os documentos que a integram são redigidas em língua portuguesa.

5. Em função da especificidade de determinados documentos, o Conselho de Administração pode admitir que alguns dos documentos sejam redigidos em língua estrangeira, indicando os idiomas admitidos.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, as candidaturas apresentadas e os documentos que as integram estiverem redigidos em língua estrangeira, têm de ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 11.º

Elementos da candidatura

O processo de candidatura é constituído, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

1. Formulário de candidatura;
2. Memória descritiva, contendo, no mínimo, uma descrição genérica e os objetivos da iniciativa, bem como a indicação das seguintes informações (se e quando aplicável):
 - a. Número de participantes, por nacionalidade/proveniência, indicando, se aplicável, o histórico de realização de ações promocionais anteriores;
 - b. Plano de media e material promocional a ser utilizado nas ações promocionais;
 - c. Estimativa de despesas/receitas das ações a desenvolver;
 - d. Práticas ambientais e sustentáveis a adotar nas ações a desenvolver;
 - e. Quando aplicável:
 - i. Estimativa da percentagem de aumento de vendas decorrente do apoio à iniciativa por comparação com período análogo e/ou previsão do retorno do investimento para o destino;
 - ii. Estimativa do número de dormidas (roomnights), geradas pelos participantes nas ações a desenvolver, em empreendimentos turísticos e/ou em estabelecimentos de alojamento local.
3. Cronograma das ações previstas;
4. Histórico de operações dos últimos três anos;
5. Histórico dos apoios financeiros concedidos pela Região Autónoma dos Açores e pela Visit Azores nos três anos anteriores a contar da data de apresentação da candidatura;
6. Comprovativos de inexistência de dívidas à Administração Tributária e de situação contributiva regular junto da Segurança Social portuguesa (quando aplicável);
7. Nota justificativa do preço apresentado para a iniciativa a participar;
8. Se aplicável, declaração emitida sob compromisso de honra para efeitos do n.º 2, do artigo 2.º, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, quanto ao conceito de empresa autónoma (nos termos da minuta a disponibilizar pela Visit Azores).
9. Se aplicável, declaração emitida sob compromisso de honra para efeitos do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, do montante recebido por essa entidade nos últimos três anos (nos termos da minuta a disponibilizar pela Visit Azores).

Artigo 12.º

Esclarecimentos e acompanhamento das candidaturas

1. Após a apresentação da candidatura, a Visit Azores pode solicitar os esclarecimentos necessários ao bom acompanhamento do processo, desde que não altere substancialmente os termos e condições constantes da candidatura apresentada.

2. Em fase de apreciação das candidaturas, o Beneficiário pode introduzir novos elementos que considere pertinentes a uma adequada ponderação da concessão de apoios.
3. Após apresentação da candidatura e antes da sua aprovação, o Beneficiário está obrigado a dar conhecimento à Visit Azores de qualquer alteração relativa à iniciativa objeto do pedido de apoio.
4. As decisões de apreciação e atribuição dos apoios, referentes às candidaturas apresentadas, são comunicadas pela Visit Azores ao Beneficiário do evento no prazo, máximo, de 30 dias após a entrega das candidaturas ou dos esclarecimentos que hajam sido prestados nos termos do presente artigo, consoante o caso.
5. Para efeitos do número anterior, considera-se que as candidaturas se encontram em fase de apreciação após a entrega pelo Beneficiário de toda a documentação obrigatória e/ou solicitada pela Visit Azores.
6. O prazo, referido no número 4 deste artigo, considera-se suspenso sempre que a Visit Azores solicite esclarecimentos que se afigurem necessários à apreciação da candidatura e até que os mesmos sejam cabalmente prestados.

Artigo 13.º

Decisão

1. Dentro do limite anual previsto para cada apoio, compete ao Conselho de Administração da Visit Azores determinar a percentagem de participação e os montantes de cada apoio a conceder em razão do mérito do Projeto para a prossecução dos objetivos do presente Regulamento e dos critérios de elegibilidade das candidaturas previstos no Artigo 17.º, bem como as condições de pagamento do apoio.
2. A Visit Azores pode iniciar um processo negocial com o Beneficiário, fazendo depender a atribuição dos apoios da introdução de alterações às candidaturas.
3. Caso haja manifesto benefício para os interesses prosseguidos pela Visit Azores, o Conselho de Administração pode majorar o apoio a conceder nos termos do n.º 1.
4. Após receção dos esclarecimentos solicitados e fim da fase negocial, se aos mesmos houver lugar, a Visit Azores aprecia tecnicamente as candidaturas.
5. A decisão final é comunicada ao Beneficiário no prazo previsto no número 4, do artigo anterior, e, no caso de concessão do apoio, este é notificado para assinatura do protocolo

Secção II

Disposições especiais

Artigo 14.º

Do diálogo para atribuição de apoios

1. A Visit Azores pode iniciar um procedimento de diálogo, com uma ou mais entidades, tendo em vista o desenvolvimento de uma atividade que venha a ser objeto de participação por aquela.

2. A decisão que determine a abertura do procedimento previsto no presente artigo tem de ser fundamentada, designadamente quanto às entidades a convidar para participar no procedimento.
3. Concluído o diálogo previsto no presente artigo, tem de ser apresentada uma candidatura espontânea a apoio pontual.
4. Ao presente procedimento aplicam-se as regras previstas para o procedimento de candidaturas a apoio espontâneas em tudo o que for compatível com este procedimento.

Artigo 15.º

Das candidaturas espontâneas a apoios pontuais

A qualquer momento qualquer entidade que reúna os critérios previstos no Artigo 3.º e no Artigo 6.º pode apresentar uma candidatura espontânea a apoios pontuais, aplicando-se as regras definidas neste Regulamento.

Artigo 16.º

Do procedimento concorrencial para atribuição de apoios

1. A Visit Azores pode determinar um período em que sejam apresentadas candidaturas tendo em vista dar resposta a uma finalidade específica.
2. O procedimento é aberto através da publicação de um Aviso no qual são estabelecidas as regras específicas a que obedecerá a apresentação e análise das candidaturas.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

Artigo 17.º

Elegibilidade das candidaturas

1. A elegibilidade dos apoios financeiros depende da demonstração do interesse público regional, designadamente, a prossecução da promoção turística do destino Açores, tendo em conta os seguintes fatores:
 - a. Objetivos a alcançar pelas iniciativas;
 - b. Relevância da sua tipologia no mercado/ Segmento, prioridade e dimensão da operação;
 - c. Período da operação e respetivo contributo para atenuar a sazonalidade;
 - d. Mercado(s) de origem e importância do(s) mesmo(s) para a estratégia do turismo na Região Autónoma dos Açores ou para a diversificação de mercados;
 - e. Adequação das ações a desenvolver aos objetivos estratégicos definidos pela Visit Azores respeitantes ao ano em que seja pretendido o apoio.
 - f. Sustentabilidade da operação e potencial de gerar resultados a prazo;

- g. Contributo do projeto e da respetiva campanha de promoção para a notoriedade do destino Açores no mercado em questão.
- 2. A apreciação do pedido de apoio de cada candidatura apresentada tem de respeitar os princípios da igualdade de tratamento de todas as entidades interessadas, da transparência administrativa e da livre concorrência.
- 3. Cabe ao Conselho de Administração da Visit Azores deliberar sobre a atribuição ou não do apoio financeiro, incluindo a determinação do respetivo montante.

CAPÍTULO IV

FORMALIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO APOIO E ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO

Artigo 18.º

Celebração do Protocolo

- 1. Após a aprovação da candidatura, segue-se a formalização, mediante protocolo, a outorgar entre a Visit Azores e o Beneficiário do apoio, contendo uma descrição das condições acordadas.
- 2. Até à data da assinatura do protocolo, o Beneficiário tem de entregar à Visit Azores os documentos necessários à sua identificação, incluindo a designação social, o seu número de identificação fiscal e/ou de registo comercial, a sede e a identificação do(s) representante(s) legal(ais) que irá(ão) outorgar o protocolo e a qualidade em que o fará(ão).
- 3. O protocolo tem de, entre outras menções, conter obrigatoriamente as seguintes:
 - a. Nome ou denominação social e domicílio das partes outorgantes;
 - b. Objeto;
 - c. Obrigações gerais das partes outorgantes;
 - d. Valor e natureza do apoio atribuído;
 - e. Prazo e local de execução das ações a desenvolver;
 - f. Termos do acompanhamento da realização da iniciativa;
 - g. Regras relativas à resolução do protocolo;
 - h. Aplicabilidade, ou não, do Regulamento (EU) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, e, em caso afirmativo, declaração emitida sob compromisso de honra quanto ao conceito de empresa autónoma e quanto ao montante recebido pelo Beneficiário nos últimos três anos.

Artigo 19.º

Obrigações do Beneficiário

Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas no protocolo a celebrar e no presente Regulamento, constituem obrigações do Beneficiário:

- a. A responsabilidade exclusiva pela execução da iniciativa, tal como descrita na sua candidatura, assegurando as seguintes contrapartidas mínimas:
 - i. Logo do destino Açores presente em todas as comunicações oficiais das ações a desenvolver, incluindo nas ações e materiais de divulgação e comunicação do mesmo;
 - ii. Presença da marca Açores, bem visível na "venue" da iniciativa;
 - iii. Se aplicável, as páginas para as quais o público é direcionado através do site dos Beneficiários têm de destacar os associados da Visit Azores entre os 10 primeiros lugares da lista ou incluir o logotipo da Visit Azores ou (outro por esta indicada em seu lugar) com correspondente direcionamento apenas para páginas de membros da Visit Azores;
 - iv. Inclusão de outros logos ou referências que venham a ser consideradas necessárias pela Visit Azores.
- b. Comunicar, imediatamente, à Visit Azores quaisquer alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do apoio;
- c. Responder a todos os pedidos de informação ou de esclarecimentos, formulados pela Visit Azores, incluindo a disponibilização de documentação, em prazo não superior a 5 dias;
- d. Aceitar o acompanhamento e controlo da execução das ações a desenvolver e do cumprimento dos objetivos do projeto, permitindo o acesso aos locais de realização das ações a desenvolver e a todos os documentos e elementos que permitam comprovar a aplicação/execução efetiva do apoio;
- e. Comparecer em reuniões de acompanhamento dos Projetos sempre que solicitado pela Visit Azores;
- f. Afetar os montantes concedidos, nos termos do presente Regulamento, exclusivamente aos fins que fundamentaram a concessão do apoio;
- g. Manter todos os registos e documentos que comprovem as despesas referentes aos projetos contratados, durante o prazo de cinco anos após a concessão do apoio e apresentá-los sempre que solicitado pela Visit Azores;
- h. Não transmitir a titularidade das iniciativas para outras entidades sem prévia aprovação da Visit Azores;
- i. Apresentar relatórios intercalares, se solicitado, e um relatório final de execução do projeto, devidamente documentados com os respetivos comprovativos, que incluam, além da indicação dos impactes os resultados obtidos:
 - i. Datas e locais de realização das ações a desenvolver;
 - ii. Informação relativa ao número de *roomnight* ou de participantes, gerado pelas ações a desenvolver, comprovável pelos empreendimentos turísticos envolvidos;
 - iii. Declaração com discriminação dos valores globais executados (despesas e receitas) pelo Beneficiário;
 - iv. Descrição das ações executadas, no âmbito das ações a desenvolver, acompanhada de evidências, designadamente, imagens, vídeos, *screenshots* e, em geral, quaisquer materiais que tenham como objetivo demonstrar a efetiva realização das ações executadas;
- j. Disponibilizar o acesso aos comprovativos de tudo o que for alegado no relatório final, caso a Visit Azores entenda necessário confirmar as condições de elegibilidade, o montante dos apoios e outros elementos relevantes para uma correta e boa avaliação;

- k. Notificar e solicitar a aprovação prévia da Visit Azores de qualquer aditamento, alteração ou substituição de ações/atividades nas ações a desenvolver, constantes do calendário inicial da candidatura aprovada.

Artigo 20.º

Alterações às iniciativas

1. Após a aprovação da candidatura, o Beneficiário fica obrigado a notificar e solicitar a aprovação prévia da Visit Azores relativamente a quaisquer aditamentos, alterações ou substituições aos termos e condições constantes da sua candidatura inicial.
2. No caso previsto no número anterior, o apoio que tiver sido aprovado será sujeito a uma nova avaliação e decisão de aprovação, nos termos constantes, supra, no Artigo 13.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO

Artigo 21.º

Fiscalização

A Visit Azores tem o direito de fiscalizar a execução do protocolo a celebrar no âmbito do presente Regulamento, podendo:

- a. Solicitar aos Beneficiários toda a documentação e informação que entenda por conveniente;
- b. Formular todos os pedidos de informação e de esclarecimentos que considere pertinentes; ou
- c. Fazer verificações e visitas aos locais de realização das ações a desenvolver.

Artigo 22.º

Incumprimento

1. Sem prejuízo do disposto na lei portuguesa para o incumprimento contratual, caso se verifique o incumprimento definitivo das obrigações contratuais assumidas pelo Beneficiário, a Visit Azores tem o direito de resolver o protocolo, podendo exigir a restituição integral dos apoios concedidos, ou dos apoios financeiros entretanto pagos, ou ainda, não atribuir uma parte ou a totalidade dos apoios contratados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo das obrigações contratuais do Beneficiário, designadamente as seguintes:
 - a. Não realização da iniciativa, ou realização da iniciativa em termos e condições substancialmente diferentes das que constavam da candidatura inicialmente aprovada, por motivo imputável ao Beneficiário, sem prejuízo das alterações às

ações a desenvolver aprovadas, nos termos do disposto no Artigo 20.º do presente Regulamento;

- b. Incumprimento dos objetivos propostos e das obrigações previstas no protocolo celebrado; e
 - c. Prestação de informações, dados ou elementos falsos, relativas às ações a desenvolver, quer durante a fase de apresentação da candidatura, quer após a realização das ações a desenvolver, em sede de apresentação do relatório final, previsto na alínea i) do Artigo 19.º do presente Regulamento.
3. Apuradas as situações de incumprimento, o Beneficiário fica inibido de apresentar novas candidaturas por um período não inferior a 3 (três) anos.
 4. A resolução referida no número 1, do presente artigo, será sempre precedida de notificação ao Beneficiário, para que, dentro de um prazo fixado para o efeito pela Visit Azores, este cumpra as suas obrigações.
 5. A resolução do protocolo, motivada pelo incumprimento definitivo do Beneficiário, determina a imediata restituição dos montantes do apoio que lhe tenham sido entregues pela Visit Azores, no âmbito da candidatura apresentada.

Artigo 23.º

Pagamentos e não atribuição dos apoios financeiros

1. Sem prejuízo de a Visit Azores poder decidir de forma diferente na decisão de atribuição do apoio, o pagamento dos apoios financeiros, quando realizados em dinheiro, é efetuado no final da execução dos projetos, após aprovação pela Visit Azores do relatório final referido na alínea i) do Artigo 19.º do presente Regulamento.
2. O Relatório Final tem de detalhar as iniciativas efetivamente realizadas, indicar as vendas realizadas e efetuar uma comparação, em percentagem e número de pessoas, com período análogo que não tenha sido objeto de apoio por parte de nenhuma entidade pública portuguesa.
3. Os Beneficiários têm de enviar, pelo meio que entender mais conveniente, a fatura para os endereços constantes do respetivo protocolo, com a indicação de todos os dados e/ou referências bancárias necessárias ao respetivo pagamento, designadamente o IBAN; a fatura tem de ter, ainda, inscrita uma referência interna que constará do respetivo protocolo.
4. Após a receção da fatura, nos termos constantes dos números anteriores, e depois de verificada a sua conformidade com o disposto no protocolo e no presente Regulamento, os montantes que resultem daquele documento são pagos através de transferência bancária para o IBAN que o Beneficiário indicar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva emissão.
5. Sempre que aplicável, o Beneficiário tem, previamente, à realização de qualquer pagamento, de entregar o certificado de residência fiscal e preencher e entregar à Visit Azores, devidamente preenchido, o formulário/modelo 21-RFI, relativo à dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português, quando o beneficiário do

rendimento seja residente em país com o qual Portugal tenha celebrado Convenção para Evitar a Dupla Tributação.

6. O incumprimento da obrigação prevista no número anterior implica o não pagamento das quantias que sejam devidas ao Beneficiário ao abrigo do protocolo a celebrar.
7. O pagamento dos apoios em espécie será realizado no momento determinado na decisão de atribuição do apoio em face da candidatura apresentada.

Artigo 24.º

Não atribuição dos apoios

1. Os casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente fundamentados, isentam as partes de responsabilidade, no âmbito do protocolo celebrado e permitem que a Visit Açores não atribua ou retifique um apoio aprovado, nos termos do presente Regulamento.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do protocolo, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do protocolo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados ao Beneficiário;
 - b. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Beneficiário ou de deveres ou ónus que sobre ele recaia;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Beneficiário de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Beneficiário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Perturbações nos portos, aeroportos ou outros locais de depósito para ou resultantes do transporte dos equipamentos a fornecer que não sejam relacionados com interdições administrativamente impostas ao funcionamento desses locais;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Beneficiário;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior tem de ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do protocolo cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o Beneficiário tem de requerer à Visit Azores, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.
11. Além das situações referidas no número 1 deste artigo, o Conselho de Administração da Visit Azores pode, ainda, decidir não atribuir ou retificar um apoio aprovado, em situações de cancelamento ou alteração de datas das ações a desenvolver, sem prejuízo do disposto, supra, na alínea k) do Artigo 19.º e no Artigo 20.º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO PESSOAL E SUBCONTRATAÇÃO

Artigo 25.º

Execução pessoal e subcontratação

1. Incumbe ao Beneficiário a exata e pontual execução das prestações estabelecidas no Protocolo, em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas, no âmbito do protocolo.
2. Sob pena de resolução do protocolo, e sem direito a qualquer indemnização ou compensação ao Beneficiário, este obriga-se a não subcontratar, total ou parcialmente, e a não ceder a sua posição no protocolo ou qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização escrita da Visit Azores.
3. O disposto no número anterior não se aplica sempre que a entidade subcontratada ou cessionária seja uma sociedade que esteja numa relação de domínio ou de grupo com a sociedade subcontratante ou cedente.
4. A resolução, referida no número 2, confere à Visit Azores o direito ao pagamento de uma indemnização nos termos gerais.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é sempre do Beneficiário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Reclamações, recursos e resolução de conflitos

1. É admitida reclamação, para o Conselho de Administração da Visit Azores, das decisões emanadas desta entidade, tomadas quer no âmbito do procedimento de aprovação das candidaturas para a atribuição dos apoios, quer no âmbito da execução das candidaturas aprovadas.

2. Caso surja alguma questão ligada à interpretação ou execução dos protocolos, as partes outorgantes procurarão, de forma amigável, chegar a uma solução adequada e equitativa.
3. Caso não consigam, de forma amigável, resolver a questão, as partes outorgantes estipulam, com expressa renúncia a qualquer outra, o foro da comarca de Ponta Delgada para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da execução do presente Regulamento e/ou relativa à execução dos protocolos celebrados ao abrigo do mesmo, sem prejuízo do recurso a Tribunal Arbitral, desde que previamente acordado pelas partes.
4. As decisões da Visit Azores são, igualmente, impugnáveis nos termos gerais de direito.

Artigo 27.º

Interpretação de lacunas

1. Qualquer dúvida resultante da interpretação do presente Regulamento é remetida por qualquer interessado ao Conselho de Administração da Visit Azores.
2. Se na sequência das dúvidas suscitadas por qualquer interessado, nos termos do presente artigo, se vier a detetar uma lacuna no presente Regulamento, a sua integração é efetuada pelo Conselho de Administração da Visit Azores, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Código Civil.
3. As deliberações do Conselho de Administração da Visit Azores, comunicadas aos interessados, valem como interpretação autêntica enquanto não se verificar o procedimento de alteração do Regulamento.
4. As alterações que forem aprovadas ao presente Regulamento, nos termos do número anterior, aplicam-se apenas às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração da Visit Azores, a título excepcional e sempre que entenda necessário, ainda que fundamentadamente, pode introduzir alterações ao presente Regulamento e fixar-lhes um período de vigência diferente do disposto no número anterior.

Artigo 28.º

Alterações

Qualquer alteração aos protocolos a outorgar entre a Visit Azores e o Beneficiário só será válida se consagrada por escrito, em documento assinado pelas partes outorgantes, do qual conste indicação expressa das cláusulas que são alteradas e a redação das que foram modificadas ou aditadas.

Artigo 29.º

Publicidade

O presente Regulamento é objeto de publicação no sítio da internet da Visit Azores.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Visit Azores e em data a determinar por esta.
2. O presente Regulamento produz efeitos relativamente às iniciativas que sejam apresentadas após a data da entrada em vigor do Regulamento.

Aprovado em Assembleia Geral da Associação Visit Azores de 29 de maio de 2024

ANEXO

Matriz Avaliativa

A Análise e apreciação dos projetos submetidos ao abrigo do presente Regulamento são realizadas atendendo a critérios gerais de carácter obrigatório, e a critérios específicos de carácter em função da natureza da operação a realizar.

No caso de projetos a apoiar na sequência de candidaturas espontâneas, a matriz avaliativa será a seguinte:

Critérios gerais/específicos		Ponderação	
Critérios gerais	Relevância turística, projetos inovadores ou precursores de tendências, prosseguindo o interesse público da promoção turística do destino Açores definido no PEMTA	10%	
	Contributo para a redução da sazonalidade do destino Açores	20%	
	Aumento da notoriedade do destino Açores junto do segmento a que se destina	10%	
	Demonstração da relevância para a economia regional	10%	
	Demonstração de práticas de sustentabilidade a adotar no desenvolvimento das operações	10%	
	Eventos	Número de participantes previstos	5%
		Nacionalidade/Origem dos participantes de acordo com os níveis de prioridade previstos no PEMTA	5%
		Ativação da Marca	5%
		Estimativa de número de dormidas	10%
		Categorias de atividades previstas voos + alojamento + experiências + refeições	5%
		Ilhas a incluir no programa	10%
	Press trips/influencers	Número de Leitores/Seguidores ou circulação/tiragem da publicação (consoante o caso)	10%
		Distribuição (incluindo a consideração se é online e/ou offline, a periodicidade em caso de publicação, o número de visualizações e a existência de mailing/newsletter)	5%
		Segmentos dos leitores/seguidores/subscritores de acordo com o definido no PEMTA	10%
		Número de artigos e posts, reels e stories nas redes sociais previstos	10%

Critérios específicos		Parceiras Estabelecidas	5%
	FAM TRIPS	Relevância do Operador Turístico que apresenta o projeto de acordo com os níveis de prioridade previstos no PEMTA	5%
		Número de Participantes previstos	5%
		Impacto da Fam Trip no aumento de vendas	10%
		Categorias de atividades previstas voos + alojamento + experiências + restauração	5%
		Ilhas a incluir no programa	10%
		Parceria com DMC local	5%
	Media	Número de leitores / audiência	8%
		Distribuição (considerando se é online e/ou offline, a periodicidade da publicação, o número de visualizações e a existência de mailing/newsletter)	8%
		Plano de Marketing e comunicação	8%
		Perfil do Leitor/audiência	8%
		Conteúdo do Site/Vídeo/spots publicitários/documentários	8%
	Atividade com operadores turísticos	Número de hóspedes	5%
		Nacionalidade/Origem dos clientes de acordo com os níveis de prioridade definidos no PEMTA	5%
		Plano de Marketing e comunicação	5%
		Impacto do projeto no aumento de vendas	5%

		Categorias de atividades previstas voos + alojamento (incluindo o número de dormidas) + experiências + restauração	5%
		Ilhas a incluir no programa	5%
		Número de ilhas programadas	5%
		Parceria com DMC local	5%
	Atividade com transportadora aérea	Nacionalidade/Origem dos clientes de acordo com os níveis de prioridade definidos no PEMTA	5%
		Plano de marketing e comunicação	5%
		Impacto do projeto no aumento de vendas	5%
		Yield prevista (Receita média por pessoa) e número de lugares e Load Factor (preenchimento dos lugares de voo)	10%
		Época em que o projeto é realizado, aeroporto de Destino, número de frequências e rotações	10%
		Parcerias com operadores turísticos	5%

No caso de projetos a apoiar na sequência de anúncios publicados pela Visit Azores, os critérios gerais supra indicados devem ter uma ponderação mínima de 50% sendo que o Conselho de Administração da Visit Azores pode incluir outros critérios de avaliação.